

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA COMPOR A GESTÃO 2016/2019 DA COMISSÃO ESTADUAL PARA SUSTENTABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – CESPCT, NOS SEGMENTOS DE MARISQUEIRAS, PESCADORES E PESCADORAS, POVOS INDÍGENAS E EXTRATIVISTAS

A Comissão Eleitoral, instituída e constituída pelo Pleno da Comissão para Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT, no uso de suas atribuições trazidas pelo Decreto nº 15.634 de 06 de novembro de 2014, e de acordo com o Regimento Interno da CESPCT, em virtude da insuficiência de inscrições para os segmentos de **marisqueiras, pescadores e pescadoras, povos indígenas e extrativistas** que atendessem aos requisitos documentais do Item 3.1.1 do edital de abertura, **torna público o edital complementar de convocação para inscrição do processo eleitoral** referente à **eleição dos representantes das organizações da sociedade** sem fins lucrativos, representativas, auto reconhecidas e auto definidas dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As normas e procedimentos do processo eleitoral serão regidos por este Edital que visa possibilitar inscrições complementares para renovar o mandato das vagas correspondentes aos segmentos de marisqueiras, pescadores/pescadoras, povos indígenas e extrativistas de povos e comunidades tradicionais, assim definidos no art. 3º do Decreto nº 15.634/2014, para a gestão 2016/2019, conforme detalhamento a seguir:

2. DO MANDATO

2.1 Da composição

Este Edital Complementar de Convocação para Inscrição dos segmentos de marisqueiras, pescadores/pescadoras, povos indígenas e extrativistas visa atender à renovação do mandato para a eleição da Comissão para Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT, tendo em vista a insuficiência de inscrições que atendessem aos requisitos documentais do Item 3.1.1 do edital de abertura para estes segmentos.

2.2 Do período

O mandato dos representantes eleitos, titulares e respectivos suplentes, será de 04 (quatro) anos.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral contará com cinco etapas, da elaboração e divulgação do Edital, das inscrições, da habilitação, da votação, da homologação da eleição, sendo que estas duas últimas etapas serão realizadas em conjunto com os demais segmentos com inscrições já habilitadas.

3.1 Das inscrições

Poderão inscrever-se as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, representativas, auto reconhecidas e auto definidas dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais com sede em qualquer Município do Estado da Bahia.

3.1.1 Dos documentos da inscrição

As organizações da sociedade civil terão que apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no calendário eleitoral anexo I, os seguintes documentos:

3.1.1.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, anexo II;

3.1.1.2 Cópia autenticada do Estatuto Social, **ou** da Ata de Assembléia da última Eleição dos representantes legais, **ou** de uma Carta de Princípios, **ou** de uma Declaração de pertencimento ao segmento conforme definido em Assembléia da organização.

As inscrições deverão ser feitas, dentro do prazo estabelecido no calendário, anexo I, presencialmente no protocolo da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia, de segunda à sexta das 08h30 às 12h e das 14h à 18h, ou por Correios, com aviso de recebimento (AR), endereçada à Comissão Eleitoral, no endereço:

*Avenida Paulo VI, nº760, Edifício Belmonte Empresarial, 3º andar,
Pituba, CEP: 41.810-001, Salvador/Bahia.*

3.2 Da habilitação

A comissão eleitoral deverá observar os seguintes critérios, no tocante as organizações da sociedade civil, que dizem respeito: ao período de funcionamento, abrangência espacial, e sua representatividade.

- I. Possuir 2 (dois) anos, no mínimo, de funcionamento e atuação na temática da defesa dos direitos do segmento de povos e comunidades tradicionais o qual representa;
- II. Comprovar atuação territorial, no mínimo, em 4 (quatro) Municípios do Estado da Bahia e/ou 2 (dois) Territórios de Identidade do Estado;
- III. Comprovar que desenvolve ações ou atividades relevantes à mobilização, organização, e promoção da defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, relacionadas ao segmento a que representa.

3.2.1 Caberá recurso de qualquer organização interessada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação pela Comissão Eleitoral do resultado das organizações habilitadas.

3.2.2 Compete a Comissão Eleitoral analisar os recursos, emitir parecer, e submeter à autoridade superior, Presidência da CESPCT, para decisão.

3.3. Da votação

3.3.1 Das vagas a serem preenchidas

3.3.1.1 A eleição das 18 (dezoito) representações das entidades da sociedade civil que representam os 10 (dez) segmentos de povos e comunidades tradicionais, inclusive aquelas inscritas por meio deste edital complementar de inscrição, será realizada em um **Encontro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais** organizado para este fim, que contará com a presença de representantes indicados pelas organizações da sociedade civil habilitadas, mediante prévia inscrição, conforme item 3.1.

3.3.1.2 Cada entidade da sociedade civil, habilitada, poderá votar, apenas, nas vagas correspondentes ao seu segmento, que para o caso dos segmentos em processo de inscrição complementar ficam assim distribuídas:

- a. 03 (três) representantes de Povos Indígenas;
- b. 01 (um) representante de Pescadores e Pescadoras;
- c. 01(um) representante de Extrativistas;
- d. 01 (um) representante de Marisqueiras.

3.3.1.3 As entidades da sociedade civil eleitas serão aquelas que obtiverem o maior número de votos, nas vagas citadas.

3.3.2 Dos procedimentos de votação

O local da votação será no espaço físico do Encontro Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais organizado pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia.

A votação será em cédulas que deverão conter os nomes das organizações civis habilitadas e seus representantes, titular e suplente, por segmento de povos e comunidades tradicionais.

3.4. Da nomeação e posse dos eleitos

Os representantes eleitos, titulares e seus suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Governador do Estado da Bahia, e empossados na 1ª (primeira) reunião do Colegiado subsequente, ao ato de nomeação.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete à Comissão Eleitoral a divulgação, ampla e irrestrita, do conteúdo deste Edital, em veículo oficial do Estado, o Diário Oficial, e em meios de mídia impressa e digital.

Os anexos I, II, III e IV são partes integrante deste Edital.

Os casos omissos neste Edital serão debatidos e decididos pela Comissão Eleitoral
